

2 — Após a receção e verificação da versão aprovada da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio, a Comissão Científica envia a (s) ata (s) das deliberações do Júri aos Serviços Académicos do IPB, uma cópia em papel e um exemplar em suporte digital à Biblioteca da Escola que confere o ciclo de estudos de Mestrado e um exemplar em suporte digital à responsável pela Biblioteca Digital do IPB.

3 — A responsável pela Biblioteca Digital do IPB procede ao depósito em texto integral¹ e à disponibilização pública da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no repositório do IPB, em conformidade com o estipulado no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 07 de Agosto.

Artigo 17.º

Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida ERASMUS

4 — Os estudantes inscritos nos ciclos de estudos de Mestrado do IPB podem usufruir do programa de mobilidade de estudantes (estudos e estágios profissionais) do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida ERASMUS.

5 — O estabelecimento do programa de estudos de mobilidade segue o estipulado no Regulamento do Programa de Mobilidade de Estudantes LLP-ERASMUS do IPB, com exceção do disposto no número seguinte.

6 — A dissertação ou trabalho de projeto ou estágio profissional objeto de relatório final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser efetuado no âmbito do programa de mobilidade de estudantes (estudos e estágios profissionais) do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida ERASMUS, de acordo com as seguintes regras:

a) A aprovação da proposta de trabalho conducente à dissertação ou trabalho de projeto ou estágio profissional objeto de relatório final, bem como a respetiva orientação e coordenação, é da responsabilidade da Comissão Científica do curso do IPB.

b) Quando realizada em instituição de ensino superior, a submissão, a constituição do júri, os prazos e as regras de discussão pública e de deliberação do júri podem seguir as normas da instituição de ensino superior externa.

Artigo 18.º

Classificação final

Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final na escala inteira de 0 a 20. O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos créditos das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo.

Artigo 19.º

Diplomas conferidos

1 — Aos estudantes que concluírem com sucesso o 2.º ciclo de estudos é conferido um diploma que lhe atribui o grau de mestre.

2 — De acordo com o Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009 de 14 de setembro, o Conselho Técnico-Científico da Escola que atribui o grau pode decidir a atribuição de um diploma não conferente de grau pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos. Entende-se por curso de mestrado o definido no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009 de 14 de setembro: “curso especializado, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares”. Deste curso especializado não faz parte a dissertação ou trabalho de projeto ou estágio profissional objeto de relatório final.

3 — O Conselho Técnico-Científico da Escola que atribui o grau pode decidir a atribuição de um diploma não conferente de grau pela conclusão de um conjunto coerente de unidades curriculares que perfazam um mínimo de 60 créditos.

4 — Nos diplomas a que se referem os números 2 e 3 é adotada uma denominação que não se confunda com a da obtenção final do grau académico de mestre.

Artigo 20.º

Emissão do diploma e suplemento ao diploma

A emissão do diploma que atribui o grau de mestre é acompanhada da emissão do correspondente suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, no prazo máximo de 90 dias após a conclusão do ano letivo.

Artigo 21.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014 inclusive, para os cursos de mestrado a funcionar no IPB.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

¹ Se houver dissertações de mestrado que contenham algum tipo de restrição serão colocadas em acesso restrito.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207585492

Regulamento n.º 52/2014

Regulamento de extinção do curso de mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar, aprovado no Conselho Técnico Científico de 09/09/2013, cujo plano curricular foi aprovado pelo Despacho n.º 3668/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro, ministrado na Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados no curso de mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar (350) ministrado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 2.º

Cessação da atribuição de diplomas

A atribuição do diploma de mestre em Qualidade e Segurança Alimentar (350), praticado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança cessa definitivamente no final do ano letivo de 2014/2015.

Artigo 3.º

Atividade letiva e apoio pedagógico

1 — No ano letivo 2013/2014 não serão lecionadas as unidades curriculares do 1.º ano. Os alunos com duas ou mais matrículas poderão inscrever-se a todas as disciplinas do segundo ano independentemente do número de créditos em atraso.

2 — No final do ano letivo de 2013/2014 deixam de ser lecionadas quaisquer unidades curriculares do curso de mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar (350).

3 — Até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma e de acordo com a disponibilidade da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, os estudantes poderão frequentar unidades curriculares de ciclos de estudos adequados ao Processo de Bolonha consideradas por esta Escola como equivalentes em termos de resultados de aprendizagem e competências.

Artigo 4.º

Avaliação

1 — A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança disponibiliza avaliação às unidades curriculares em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma.

2 — A avaliação às unidades curriculares em falta segue o Regulamento Geral de Exames do Instituto Politécnico de Bragança e o Regulamento Interno da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com o calendário académico utilizado para as formações adequadas ao Processo de Bolonha.

3 — Para cada unidade curricular em falta, o estudante terá acesso às seguintes épocas de avaliação: época de avaliação final, época de recurso e épocas especiais, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos referidos no ponto anterior.

4 — A metodologia de avaliação praticada em cada unidade curricular é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e outras estruturas de caráter científico-pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 5.º

Integração em nova organização de estudos

1 — Os alunos que no ano letivo de 2014/2015 se encontrem inscritos no curso de mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar (350) e não o concluíam, poderão, no início do ano letivo de 2015/2016, solicitar a sua integração no curso de mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar ou qualquer outro mestrado lecionado na escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, organizada de acordo com o Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

2 — O plano de estudos e critérios de integração serão definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com a formação anterior do estudante e os planos de estudos de mestrado oferecidos por esta Escola.

Artigo 6.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207585346

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 2104/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aberto através do aviso 7518/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2013.

Cristina Marques Lourenço Bento — 16,65 valores.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por despacho de 21 de janeiro de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, tendo sido igualmente publicitada na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco, no endereço www.ipcb.pt, afixada em local próprio e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
207581166

Aviso (extrato) n.º 2105/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aberto através do aviso 12435/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro de 2013 e declaração de retificação n.º 1082-A/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, Suplemento, de 9 de outubro de 2013.

Libânia da Graça Ferrão Cunha Marques — 17 valores.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por despacho de 30 de janeiro de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, tendo sido igualmente publicitada na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco, no endereço www.ipcb.pt, afixada em local próprio e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
207585938

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 2106/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º *ex vi* n.º 1 do artigo 57.º ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, publicada no DR, 1.ª série, n.º 174, de 09-09, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, publicado no DR, 1.ª série, n.º 67, de 05-04., tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificada a arguida Christina Maria Ferro de Oliveira Teixeira, que exerceu funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de

Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, da pena de suspensão pelo período de 20 dias, que lhe foi aplicada por meu despacho de 18-12-2013.

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, a pena de suspensão deverá ser executada na data em que a trabalhadora constitua nova relação jurídica de emprego público.

30 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207582024

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2234/2014

Por despacho de 10 de janeiro de 2014, do presidente deste Instituto foi a Nelson Manuel Cardoso Mendão, no âmbito do PCTA_LIDS Projeto (ALENT-07-0262-FEDER-001883), autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitor em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Saúde, deste Instituto, pelo período de um ano com efeitos reportados a 2 de dezembro de 2013, e até 1 de dezembro de 2014, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207583548

Edital n.º 124/2014

Abertura de concurso documental para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de docente do ensino superior politécnico na categoria de professor coordenador para a área de Contabilidade.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º, 15.º, 15.º-A e 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 69/88 de 3 de março, Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado estatuto ou ECDESP, bem como do Regulamento n.º 558/2010, dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Santarém, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho de 2010, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que por Despacho de 10 de dezembro de 2013, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Contabilidade, para a Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém.

2 — O concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECDESP: os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de 5 anos, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

4 — Para efeito do número anterior, são consideradas áreas afins os doutoramentos ou título de especialista em Gestão ou Ciências Empresariais com especialização em Contabilidade Financeira/Auditoria/Controlo Interno ou Contabilidade de Gestão (Análítica)/Controlo de Gestão.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, entregue, ou remetido pelo correio com aviso de receção, no Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6 — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publica o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

7 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico